



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

25/11/2022

PROJETO DE LEI N. 89/22

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

29/11/2022

DIRETOR

Autoriza o Poder Executivo a contratar 04 (quatro) Operadores de Máquinas, 02 (dois) Mecânicos, 05 (cinco) Operários e 02 (dois) Pedreiros para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) Operadores de Máquinas, 02 (dois) Mecânicos, 05 (cinco) Operários e 02 (dois) Pedreiros para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, permitida prorrogação de igual período, se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III, 238, 239 e 240 da Lei Municipal 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234/2011.

Parágrafo Único - Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória os contratos poderão ser extintos a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

Art. 2º - O regime de trabalho dos contratados para o Cargo de **Operador de Máquinas** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 618/2004, e para o Cargo de **Mecânico** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Lei Municipal n.1440/2013, **Operário** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Lei nº618/2004 e **Pedreiro** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Lei nº623/2004,

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
 __ FAVORÁVEIS
__ CONTRÁRIOS
__ ABSTENÇÕES

01/12/22

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

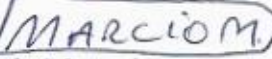
JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar 04 (quatro) Operadores de Máquinas, 02 (dois) Mecânicos, 05(cinco) Operários e 02(dois) Pedreiros para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei tem por objeto atender a necessidades Legais, de contratar por necessidade temporária de excepcional interesse público 04 (quatro) Operadores de Máquina e 02 (dois) Mecânicos, 05 (cinco) Operários e 02 (dois) Pedreiros para a Secretaria Municipal de Obras, para compor o quadro desta pasta, afim de operar os maquinários que estão sendo reformados, e máquinas que estão chegando e os mecânicos para nova Oficina que está sendo estruturada, os operários e pedreiros para auxiliar nas obras de pontes, cabeceiras e instalações de bueiros.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 03 de novembro de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a contratar 04 (quatro) Operadores de Máquinas, 02 (dois) Mecânicos, 05 (cinco) Operários e 02 (dois) Pedreiros para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a contratar 04 (quatro) Operadores de Máquinas, 02 (dois) Mecânicos, 05 (cinco) Operários e 02 (dois) Pedreiros para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada restringe-se tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar 04 (quatro) Operadores de Máquinas, 02 (dois) Mecânicos, 05 (cinco) Operários e 02 (dois) Pedreiros para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Neste sentido, a justificativa do Projeto de Lei, bem como a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, explicita a necessidade na contratação temporária com o escopo da manutenção da continuidade na prestação do serviço.

A convocação do profissional obedecerá a ordem de classificação dos candidatos selecionados no processo seletivo simplificado.



Assim, da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, bem como do presente Projeto de Lei, é possível asseverar que estão preenchidos todos os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e análise pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando a Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 18 de novembro de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A1F-2B5C-119F-D47C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 18/11/2022 09:09:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/6A1F-2B5C-119F-D47C>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

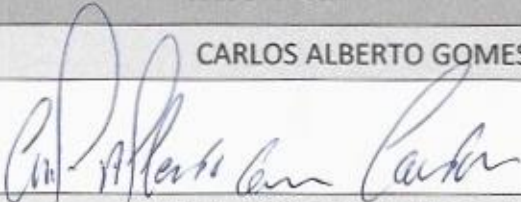


e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 89/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 04 (QUATRO) OPERADORES DE MÁQUINAS, 02 (DOIS) MECÂNICOS, 05 (CINCO) OPERÁRIOS E 02 (DOIS) PEDREIROS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 01 / 12 / 2022.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 105/2022

Referência: Projeto de Lei nº: 89/2022

Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 04 (QUATRO) OPERADORES DE MÁQUINAS, 02 (DOIS) MECÂNICOS, 05 (CINCO) OPERÁRIOS E 02 (DOIS) PEDREIROS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 89/2022, de 21 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar 04 (quatro) operadores de máquinas, 02 (dois) mecânicos, 05 (cinco) operários e 02 (dois) pedreiros para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público .

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar 04 (quatro) operadores de máquinas, 02 (dois) mecânicos, 05 (cinco) operários e 02 (dois) pedreiros para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 25 de novembro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933